



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE
2025**

Institui o Regime Especial para o Esporte a Motor, voltado à importação e utilização de equipamentos de segurança e componentes essenciais homologados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

A redação do art. 4º do projeto a vigorar com a seguinte expressão:

“Art. 4º O beneficiário deverá manter os bens vinculados à finalidade esportiva pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, vedada a revenda antes desse período, salvo autorização expressa com recolhimento proporcional dos tributos dispensados.”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

